

UM ESCRIVENTE EXONERADO A PEDIDO PODE SER ADMITIDO EM OUTRO CARTÓRIO,
INDEPENDENTEMENTE DE EXAME?

No. 9637 - Juízo de Direito - Itapetininga. - "Pergunta o Dr. Juiz de Direito de Itapetininga se, em qualquer tempo, um escrevente exonerado a pedido, pode ser admitido noutra cartório da mesma natureza independentemente de exame.

Respondo afirmativamente, esclarecendo que esta Corregedoria exige depois de decorridos seis meses da exoneração, que o interessado exiba, em processo regular de habilitação, os documentos mencionados nas letras "a", "h" e "c" do art. 5.º § 1.º do dec. n. 5129 de 23 de julho de 1931. V, realmente, dispensável, o exame de matérias do ofício da mesma natureza, mas devem ser atualizados os documentos relativos à situação pessoal do candidato. Acrescento que a posse e o exercício, dependem de homologação. Int.

(Despacho proferido no processo n.o 9.637, da Corregedoria Geral da Justiça).